



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**PORTARIA Nº 241/08**

**ESTABELECE NORMAS A SEREM  
SEGUIDAS PARA A REALIZAÇÃO DE  
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO NO  
ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL  
DESTE ESTADO.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 20 do Regimento Interno deste Tribunal, com fundamento nos incisos XV e XVI do art. 7º c/c o § 3º do art. 39 da Constituição da República, nos art. 73, 74 e 75 da Lei nº 8.112/90, e considerando o teor do Ofício nº 1094/GP/CNJ (protocolo nº 23445/07), e dos Memorandos SCAD nº 62/07 (protocolo nº 11574/07) e nº 108/07 (protocolo nº 19571/07),

**RESOLVE:**

**DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 1º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de trabalho do servidor.

Art. 2º O serviço extraordinário somente será autorizado para atender a situações excepcionais e temporárias, com descrição detalhada das atividades a serem realizadas.

Art. 3º Na prestação de serviço extraordinário deverão ser observadas as seguintes premissas:

- a) oportunidade, conveniência e necessidade;
- b) parcimônia na utilização de recursos públicos;

- c) utilizar apenas a quantidade estritamente necessária de recursos humanos;
- d) evitar, sempre que possível, que a prestação ocorra em domingos e feriados;
- e) alternância de servidores.

Art. 4º Somente poderão prestar serviço extraordinário os servidores do quadro da Justiça Eleitoral, os servidores requisitados, os servidores cedidos e os servidores lotados provisoriamente.

Parágrafo único. Em período não eleitoral, o servidor do quadro da Justiça Eleitoral ocupante de cargo em comissão poderá prestar serviço extraordinário somente aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º O limite para prestação de serviço extraordinário é de 30 (trinta) horas mensais, sendo o limite diário, em dias úteis, de 2 (duas) horas, e nos plantões dos sábados, domingos e feriados de 6 (seis) horas.

Parágrafo único. No período dos 90 (noventa) dias que antecedem as eleições e, no posterior, até a diplomação dos eleitos, o Diretor-Geral poderá expedir instrução normativa para disciplinar o serviço extraordinário a ser realizado, podendo, inclusive ampliar ou restringir o limite do *caput*, de acordo com a dotação orçamentária destinada ao pleito.

Art. 6º O servidor que cumprir a jornada de 8 (oito) horas diárias ou ultrapassar a jornada de 8 (oito) horas ininterruptas deverá observar, no mínimo, 1 (uma) hora de repouso ou alimentação, não sendo o aludido período compreendido como jornada para efeito de remuneração, ainda que, durante este intervalo, permaneça o servidor nas dependências do prédio em que labora.


Art. 7º O servidor sujeito à carga horária semanal de 30 horas, deverá observar, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso e alimentação, aplicando-se o mesmo regramento previsto no parágrafo anterior, no que se refere à não incidência de remuneração durante o referido intervalo.

Art. 8º O servidor estudante, em regime de horário especial (art. 98 da Lei n 8.112/90), somente fará jus à percepção de serviço extraordinário após cumprimento integral da carga horária mensal exigida.

## DO PEDIDO

Art. 9º O serviço extraordinário somente poderá ser realizado após devidamente autorizado.

Art. 10. A solicitação para realização do serviço extraordinário deverá ser submetida à apreciação do Diretor-Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, por meio do formulário constante do Anexo I deste normativo, devendo ser subscrita:



I - No âmbito da Assessoria da Presidência, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão, pelos respectivos assessores;

II - No âmbito da Coordenadoria Jurídico-Administrativa da Corregedoria Regional Eleitoral e da Ouvidoria Eleitoral, pelo Coordenador Jurídico-Administrativo;

III - No âmbito da Escola Judiciária Eleitoral, pelo Diretor;

IV - No âmbito dos Gabinetes dos Juízes-Membros e Gabinete da Procuradoria Regional Eleitoral, pelos Magistrados e Procurador Regional Eleitoral, respectivamente;

V - No âmbito da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, pelo Coordenador;

VI - No âmbito do Gabinete da Diretoria-Geral, pelo Oficial de Gabinete;

VII - No âmbito das Secretarias, pelos Secretários e Coordenadores, conjuntamente;

VIII - No âmbito dos Cartórios Eleitorais, pelos Juízes Eleitorais.

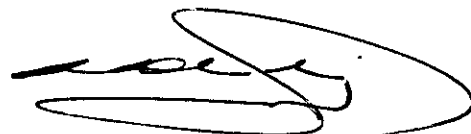
Parágrafo único. A solicitação para realização do serviço extraordinário pelo Diretor-Geral deverá ser submetida à apreciação do Presidente.

Art. 11. O pedido para a realização do serviço extraordinário em regime de plantão deverá ser encaminhado por meio do formulário constante do Anexo II.

§ 1º Será considerado regime de plantão aquele realizado em períodos previamente determinados, em decorrência de imposição legal ou necessidade motivada pelo serviço.

§ 2º A escala de plantão, sempre que possível, deverá ser elaborada de forma alternada, visando assegurar o gozo do repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, à exceção do Diretor-Geral, dos Secretários, dos Coordenadores e dos Assessores, sempre que o serviço assim o exigir.

§ 3º As horas laboradas em regime de plantão serão pagas como serviço extraordinário, observados os limites do art. 5º, *caput*, desta Portaria.



## DA COMPROVAÇÃO

Art. 12. O registro diário da frequência deverá ocorrer pelo sistema de ponto eletrônico.

Parágrafo único. A frequência, devidamente atestada pela chefia imediata, que se responsabiliza solidariamente pela veracidade das informações, deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas no primeiro dia útil após o encerramento do mês trabalhado, para fins de cálculo e pagamento do serviço extraordinário.

## DOS CÁLCULOS

Art. 13. A base de cálculo para o pagamento do serviço extraordinário será a remuneração do mês correspondente.

Art. 14. Os servidores requisitados, cedidos e lotados provisoriamente na Secretaria deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais, deverão comprovar a remuneração percebida no órgão de origem por ocasião do envio do registro de frequência à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante apresentação do último aviso de crédito, sob pena de não inclusão na folha de pagamento do mês.

§ 1º Quando o último aviso de crédito não se referir ao mês da prestação do serviço extraordinário, este será considerado para definição da base de cálculo, procedendo-se ulteriores adequações caso sejam constatadas eventuais alterações na remuneração.

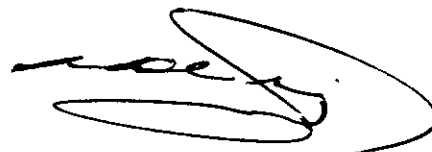
§ 2º No caso dos servidores detentores de função comissionada a base de cálculo será auferida de acordo com a opção de remuneração no mês trabalhado.

Art. 15. O valor a ser estabelecido para a hora normal dos servidores, ocupantes ou não de função comissionada ou de cargo em comissão, sujeitos à jornada de trabalho de 40 horas semanais, resultará da divisão da base de cálculo encontrada por 200 (duzentas) horas.

§ 1º Para os servidores requisitados não ocupantes de função ou cargo comissionado, sujeitos à jornada de 30 (trinta) horas semanais, a hora normal resultará da divisão da base de cálculo encontrada por 180 (cento e oitenta) horas.

§ 2º Para os servidores efetivos sujeitos à jornada de 20 (vinte) horas semanais, a hora normal resultará da divisão da base de cálculo encontrada por 100 (cem) horas.

Art. 16. O serviço extraordinário deverá ser remunerado com a observância dos seguintes percentuais:



I - 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária prestada em dias úteis e sábados;

II - 100% (cem por cento) no caso de hora extraordinária prestada aos domingos e feriados.

Parágrafo único. As horas extraordinárias prestadas em período noturno, realizadas entre as 22 (vinte e duas) horas e 5(cinco) horas do dia seguinte, terão o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52min e 30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), atendidas as condições estabelecidas na Portaria TRE n. 84/94, de 07/03/1994.

### DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 17. A autorização do pagamento ocorrerá no mês subsequente à prestação do serviço extraordinário, após a Secretaria de Gestão de Pessoas verificar a conformidade da documentação apresentada com os termos da autorização prévia, e desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários.

Parágrafo único. Constatadas impropriedades e/ou inconsistências na referida documentação, a Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá as diligências necessárias a sua regularização, sem obstar o normal andamento dos procedimentos de pagamento dos demais servidores.

Art. 18. A autorização prevista no art. 9º desta Portaria, apenas reconhece a necessidade da realização do serviço extraordinário, não vinculando, porém, o pagamento.

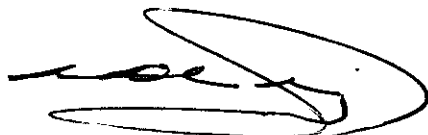
### DA COMPENSAÇÃO

Art. 19. O serviço extraordinário efetivamente prestado e previamente autorizado, cujo pagamento não for possível, será objeto de folga compensatória, a ser fruída até o dia 19 de dezembro do ano subsequente àquele em que foi realizado o serviço extraordinário, sob pena de caducidade, mediante prévia comunicação à chefia imediata.

Parágrafo único. Em ano eleitoral a fruição de folga compensatória ficará suspensa no período de 1º de julho até a realização do primeiro ou segundo turno, se houver.

Art. 20. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas o levantamento das folgas compensatórias a que fizer jus o servidor, nos termos do *caput* do art. 19, bem como a ciência do servidor e sua chefia imediata.

§ 1º Para fins de cômputo das horas a serem convertidas em folga compensatória, adotar-se-á o mesmo critério utilizado



para o pagamento das horas extraordinárias, convertendo-se 8 horas em 1 (um) dia de folga.

§ 2º Quando a conversão do serviço extraordinário em folga compensatória resultar fração de dia, seja de horas ou minutos, o servidor poderá valer-se desta fração para fins de compensação de carga horária mensal, mediante requerimento encaminhado ao Secretário de Gestão de Pessoas.

§ 3º Caso o servidor não tenha solicitado a aplicação do disposto no parágrafo anterior, as frações de horas ou minutos que resultem do serviço extraordinário realizado no mesmo exercício serão somadas e convertidas em 1 (um) dia de folga compensatória à medida que completarem o total de 8 (oito) horas.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 21. Será considerada irregular a prestação de serviço extraordinário e a fruição de folgas compensatórias que não observarem os dispositivos desta Portaria, respondendo o servidor pelas implicações advindas.

Art. 22. Será considerada falta grave o ato do servidor que registrar no Sistema de Ponto Eletrônico a presença de outrem.

§ 1º Incorre na mesma falta o servidor que se beneficiar do registro indevido da presença.

§ 2º A regra prevista no *caput* deste artigo também é aplicável quando o servidor utilizar-se de terceiros para a prática do ato.

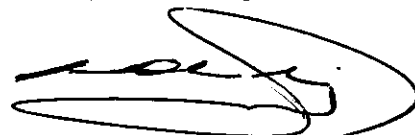
### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A inexistência de recursos orçamentários não exime os servidores da prestação do serviço extraordinário, quando convocados, em vista das determinações legais de obrigatoriedade de prestação do serviço eleitoral, que tem preferência sobre qualquer outro.

Art. 24. Poderá ser autorizado o pagamento de adicional de serviço extraordinário cumulativamente com a concessão de diárias ao servidor que, por necessidade do serviço, deslocar-se de sua sede.

§ 1º A autorização para que o servidor se desloque de sua sede implicará no reconhecimento da necessidade do serviço.

§ 2º A frequência diária deverá ser atestada pela chefia da unidade administrativa ou do Cartório Eleitoral perante o qual o serviço for prestado.



Art. 25. Não será pago o adicional de serviço extraordinário durante afastamento que tenha por finalidade a realização de treinamentos, reuniões e eventos congêneres.

Art. 26. Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor-Geral.

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 128/2006, o art. 1º da Portaria nº 186/04 e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 25 de junho de 2008.



**Desembargador LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**  
Presidente do TRE/MT

ESTE ATO FOI PUBLICADO NO:

Órgão	Nº	Pág.	Data	Ysto
DESE	019	0-228	27/06/08	15
SE	136	27	27/06/08	15
		231		

ANEXO I



TRE / MT

**SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE  
SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**

Anexo I da Portaria nº 241/ 2008

UNIDADE DE EXECUÇÃO SOLICITANTE:

PERÍODO:

RELAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE EXECUÇÃO SOLICITANTE:

**Senhor Diretor-Geral:**

Solicito a Vossa Senhoria autorização para que o(s) servidor(es)

possa(m) laborar em regime extraordinário, visando a realização das atividades a seguir detalhadas:

Atenciosamente,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (local e data)

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA(S) DO(S) SOLICITANTE(S)

*Este formulário dispensa a expedição de ofício ou memorando encaminhando-o como anexo.*



ANEXO II



TRE / MT

**SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO  
EXTRAORDINÁRIO EM REGIME DE PLANTÃO**

(Portaria nº241 /2008)

UNIDADE DE EXECUÇÃO SOLICITANTE:

RELAÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA UNIDADE DE EXECUÇÃO SOLICITANTE:

**Senhor Diretor-Geral:**

Solicito a Vossa Senhoria autorização para que o(s) servidor(es):

possa(m) laborar em regime de plantão, nos termos da escala abaixo apresentada, visando à realização das atividades a seguir detalhadas:

**ESCALA DE PLANTÃO**

(Dia da semana): / /	(Dia da semana): / /

(Dia da semana): / /	(Dia da semana): / /

(Dia da semana): / /	(Dia da semana): / /

(Dia da semana): / /	(Dia da semana): / /

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ (local e data)

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA(S) DO(S) SOLICITANTE(S)